

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo nº160/2023/CPL/SEMSA

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE PRÓTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO PROGRAMA LRPD - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER OS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE PRÓTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO PROGRAMA LRPD - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER OS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, conforme Anexo I.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Os produtos a serem adquiridos deverão estar de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste Termo.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviço especializado para confecção clínica e técnica de próteses dentárias através do programa LRPD - Laboratório Regional de Próteses Dentárias, para atender os povos indígenas, com base no que outorga o Ministério da Saúde, através da Portaria nº3.523, de 17 de dezembro de 2019 a qual habilita o LRPD de São Félix do Xingu – PA a confeccionar prótese dentária aos povos indígenas. Com isso, a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA tem procurado cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações através de contratação de empresa para prestando de serviços de confecção de prótese dentária, e assim fazendo todos os esforços possíveis para a confecção de prótese de boa qualidade através de empresa contratada com profissionais especializados para execução de tal serviço.

Contudo, o objetivo principal é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, repor ou restaurar por meio laboratorial os dentes, através de confecção de prótese total ou parcial.

5. DA ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Conforme Portaria nº3.523/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A reabilitação bucal dos povos indígenas será realizada por profissionais habilitados em odontologia, vinculados a Secretaria Executiva Municipal de Saúde e registrado no CNES/DATASUS responsáveis pela fase clínica, enquanto que a fase laboratorial ficará a cargo da empresa contratada.

6.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

6.3 A execução dos serviços de reabilitação bucal através de próteses totais e/ou parciais superiores e ou inferiores, para pacientes desdentados deverá compreender as seguintes fases:

Clínica (realizadas por cirurgiões dentistas vinculadas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix do Xingu) e de Prótese (realizada pela empresa contratada):

1ª fase: Clínica – Moldagem das arcadas com alginato (desdentadas e antagonistas) – Responsabilidade: Profissionais de odontologia do Município, nas condições mencionadas acima, item 6.1.

2ª fase: Prótese – Vazamento dos modelos de estudo em gesso tipo pedra (em no máximo uma hora após a moldagem), pela empresa contratada, que deverá estar devidamente habilitado na área de prótese dentária e confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. A empresa deverá entregar as solicitações embaladas e totalmente limpas em até 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

3ª fase: Clínica – Prova e ajuste da moldeira individual e moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco – enólica. Responsável: Profissionais de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

4ª fase: Empresa Contratada – Confecção de modelo de trabalho em gesso pedra por profissional devidamente habilitado na área de prótese dentária, em até 01 hora após a moldagem e confecção de base de prova em resina acrílica auto polimerizável e plano de cera em cera rosa nº 07 – Prazo de entrega: 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

5ª fase: Clínica – Tomada do registro em plano de cera, com verificação de curva de Spee, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertical de oclusão e escolha da cor dos dentes (66, 67 ou 69) -

Responsável: Profissionais de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

6ª fase: Empresa Contratada – Seleção e montagem dos dentes em acrílico com dupla prensagem, nas cores 66, 67 e ou 69, seguindo as medidas aferidas pelo cirurgião dentista vinculado ao Município e os parâmetros de oclusão normais para prótese total. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

7ª fase: Clínica – Prova dos dentes e ajustes. Em caso de necessidade, o profissional deverá solicitar ao laboratório as alterações.

8ª fase: Empresa Contratada - Escultura, acrilização em resina rosa termo polimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento de acordo com os parâmetros recomendados. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

9ª fase: Clínica – Instalação, ajustes necessários e entrega da prótese.

10ª fase: Clínica - Ajustes finais para adaptação correta da prótese, se necessário. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.

6.4 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

6.5 A entrega de cada etapa do serviço da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem "6.3", contados a partir da data de emissão de cada ordem de serviço e/ou empenho, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a coleta e entrega dos serviços (transporte), dentro do prazo estipulado.

6.6 A presença do técnico da empresa contratada poderá ter solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O termo de contrato poderá ser dispensado em conformidade com o § 4º do Art. 62 da Lei de Licitações e Contratos, podendo ser substituído, a critério da administração, por nota de empenho, ordem compra ou outro expediente.

7.2. Caso a Administração opte pela formalização do Contrato Administrativo, o mesmo estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e

responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preço da empresa.

- 7.3. O prazo do CONTRATO será a contar da data de sua assinatura até o encerramento do exercício podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

Todos os custos de confecção e manutenção (fornecimento de peças com vícios, falhas ou com defeito) serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

A fiscalização da Secretaria Executiva Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da CONTRATADA.

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde rejeitará, no total em parte, as próteses que estiverem em desacordo com as especificações. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da impugnação.

A contratante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se para tanto na relação de preços unitários conforme portaria 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.

9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fazer a triagem dos pacientes nas estratégias da Saúde da Família, através das equipes de saúde bucal, avaliação a marcação dos pacientes selecionados ficarão sob a responsabilidade total da CONTRATANTE que enviará de forma rigorosa a listagem dos pacientes que serão atendidos pelo programa.



- 10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 10.3. Impedir que terceiros forneçam os serviços deste Termo;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.5. Informar a CONTRATADA mediante comunicação, quaisquer eventualidades que venham impactar/intervir na prestação dos serviços objeto desse Termo;
- 10.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, o fornecimento serviços objeto deste Contrato;
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar as próteses objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que as próteses que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.
- 11.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.
- 11.3. A obtenção dos modelos dos pacientes, assim como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas em todas as fases laboratoriais, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 11.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 11.6. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.7. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 11.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 11.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 11.11. Comunicar ao Coordenador de Saúde Bucal se houver dúvidas ou informações sobre procedimentos a serem realizados e se for necessário ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.12. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de contrato da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.
- 12.2. A CONTRATANTE designará o servidor **Selma Dias de Andrade**, responsável pela verificação, acompanhamento e fiscalização das atividades oriundas da execução do objeto contratual, salvo atividades de competência exclusiva de outros setores desta Secretaria ou da Administração Municipal.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inferior e, na conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos seguintes recursos;

Dotação orçamentária:

10.301.0004.2.113 – Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.64 – Serviços Odontológicos

14. FORMALIDADE PARA EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

- 14.1. O empenho será realizado com base nas requisições dos materiais solicitados pelo setor competente, certificado do recebimento dos produtos pelo Chefe de Departamento de compras e devidamente aprovado por autoridade superior.
- 14.2. Após a aprovação da requisição e o empenho das despesas, a ordem de compra servirá de base para a emissão de documento fiscal para liquidação e pagamento.
- 14.3. No caso de incorreção em quaisquer documentos ou documentos fiscais apresentados sem a correspondente ordem de compra, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos por motivo decorrente das incorreções.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento relativas as despesas oriundas do fornecimento dos produtos devidamente acompanhada pela Ordem Compras emitida pelo CONTRATANTE, **no ato da entrega efetiva e no local informado.**
- 15.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, CND Trabalhista e para com o Fisco Municipal (se for o caso), em original.
- 15.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 15.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. A licitação derivada do presente Termo de Referência poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações pertinentes.

São Félix do Xingu, 12 de abril de 2023.


JUCI MERES ALVES DE ABREU
Chefe do Departamento de Licitação - SEMSA
Decreto nº077/2021